Ata de Análise de Recurso Administrativo

Licitação nº 388/2019 – FHE

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 35, de 25 de outubro de 2019, expedida pela Presidência da FHE, reuniu-se para a análise do Recurso Administrativo apresentado pela licitante *Futura Arquitetos Associados S/S,* protocolizado em 18/12/2019, contra a decisão proferida pela CPL, publicada em 12/12/2019; no âmbito da Licitação nº 388/019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a elaboração/execução dos Projetos Executivos de Engenharia, das obras a serem realizadas na Rua São Sebastião, no interior do aquartelamento do 31º GAC, bairro Deodoro, Rio de Janeiro/RJ: a) Infraestrutura da área onde serão projetadas as edificações; b) Edificação do Pavilhão Comando com 787,11m² de área construída; e c) Edificação do Pavilhão Administração com 2.112,99m² de área construída. **I) Dos requisitos de admissibilidade:** O recurso interposto pela licitante *Futura Arquitetos Associados S/S* é tempestivo e merece ser conhecido. **II) Razões recursais: a)** A recorrente manifesta irresignação contra a decisão da CPL que a inabilitou, em razão das sanção aplicada pela Comissão de Licitação do Banco do Brasil S/A, em Brasília, com base no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sustenta que a inabilitação é ilegal, que a suspensão do direito de licitar com a Administração restringe-se apenas ao órgão ou entidade sancionadora e que a inabilitação importaria em reduzir a competitividade do certame, em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa e do princípio da legalidade. Alega, ainda, que o seu preposto estava presente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e que se pronunciou a respeito do apontamento no SICAF. Por fim, requer a reforma da decisão da CPL. **III) Das considerações técnicas: a)** Os argumentos recursais da licitante *Futura Arquitetos Associados S/S* não merecem prosperar. As ocorrências constantes do SICAF revelam que a recorrente sofreu penalidades que a impedem de participar de certames licitatórios, por tempo determinado, aplicadas pelo Banco do Brasil, com fundamento no art. 87, inciso III da - Lei nº 8.666/93, por descumprimento de cláusulas contratuais e execução insatisfatória dos serviços. O edital proíbe expressamente, no item II.6.4, alínea "a", a participação no certame das empresas que tenham sofrido a penalidade de suspensão com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei de Licitações. A interpretação atual do Poder Judiciário acerca da sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do referido dispositivo legal, é no sentido de que as empresas que tenham sofrido penalidade com esse fundamento ficam impedidas de participar de licitações, cujos efeitos são extensivos à toda Administração Pública, incluindo os entes federativos, independentemente do órgão ou entidade que a tenha aplicado. Ademais, é irrelevante o apontamento acerca da presença do preposto da empresa na sessão, pois tal

fato não muda o entendimento da CPL sobre o tema. **IV)** **<u>Do resultado:</u>** Assim, a CPL recomenda o conhecimento do recurso e o não provimento da irresignação, mantendo a inabilitação da licitante *Futura Arquitetos Associados S/S*, considerando que a penalidade aplicada pelo Banco do Brasil S/A, conforme jurisprudência pátria, constitui óbice à sua participação no certame. A seguir, o Presidente da CPL determinou a remessa do recurso interposto e da presente Ata ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE para decisão. Designa-se, desde já, a data de 6/1/2020, às 9h, na sala de licitação nº 107, 1º andar da Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE para a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. Não havendo mais assuntos a tratar, eu Ana Carolina Machado Soares, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros, na presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ROBINSON GILBERTO BARBOSA MOUSINHO
Membro

JULIANA GONÇALVES C. SOUZA
Membro

MÁRCIO AUGUSTO GOUVEIA MIRANDA
Membro

ANA CAROLINA MACHADO SOARES
Secretária